

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro)

AGENDA DA SESSÃO
(exclusivamente para pesquisa)
Apensa à ACTA nº 38/II
(15.04.1983)

1.- Período Antes da Ordem do Dia

1.1.- Intervenção do Sr. Dr. Orlando Bastos Vilela acerca da divulgação de decisões da Comissão Nacional de Eleições

1.2.- Transmissão do Festival da Canção em vésperas de realização do acto eleitoral para a Assembleia da República

2.2.- Princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas
Programa da RTP “Festa é Festa/Elas por Elas” – Ofício nº 0220 de 13.04.1983 do Conselho de Gerência da RTP

2.4.- Salas de espectáculo e recintos públicos
Telex de 13, 14 e 15 de Abril de 1983 do mandatário da APU/porto

2.5.- Telex de 14.04.1983 do Governo Civil de Aveiro, solicitando parecer sobre campanha eleitoral em simultaneidade de “eleições autárquicas” e “legislativas”

2.6.- Direito de Antena
Ofício de 14.04.1983 do CDS levantando questões sobre a alteração dos horários de transmissão dos tempos de antena



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Acta nº 38/83

Aos quinze dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e três; às quinze horas, na Rua dos Fanqueiros, número doze, quarto andar, Direito, em Lisboa, reuniu a Comissão Nacional de Eleições (CNE), sob a presidência do Senhor Conselheiro, Doutor João Augusto Pacheco e Melo Francó, estando presentes todos os demais membros da Comissão.

Esta reunião foi secretariada por António dos Santos, tendo por objectivo tratar dos assuntos de expediente corrente e de outros conforme seguidamente se discrimina:

1. - PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA":

1.1 - DIVULGAÇÃO DE DECISÕES DA C.N.E.:

- Pelo vogal Senhor Doutor Orlando Vilela, foi dirigida ao Senhor Presidente a carta, de 15/04/83, que seguidamente se transcreve:

"Tendo alguns órgãos da comunicação social divulgado:

---o nome de um membro da CNE que apresentou uma reclamação à Comissão (Anexo A);
- a providência de consultas, requerimentos, protestos, reclamações ou exposições dirigidas à CNE, por diversos motivos, por entidades interessadas no processo eleitoral em curso (Anexo B); - o sentido do voto dos membros da CNE (Anexo C); - e a prestação de esclarecimentos, por membros da CNE, a entidades a ela estranhas (Anexo C); - tenho a honra de solicitar a V. Exa. se digne propor à Comissão que se pronuncie no sentido de esclarecer se são práticas correntes e compatíveis com os princípios que devem orientar os seus trabalhos:

1. dar a conhecer a entidades estranhas à CNE e à margem das suas próprias comunicações:

- os nomes dos seus membros apresentantes de reclamações e quais as reclamações;
- proveniência/^{das} consultas, reclamações, etc., que lhe são dirigidas;
- o sentido do voto dos respectivos membros e.

2. a prestação de esclarecimentos, por membros da CNE não mandatados para o efeito, sobre assuntos tratados nas reuniões da Comissão.

Apresento a V. Exa., com os protestos da minha mais elevada consideração, os meus melhores cumprimentos".

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- Despacho: -----

"De harmonia com o deliberado, nada obsta a que seja dado conhecimento das deliberações da CNE sobre os assuntos que lhe são propostas, se não tiverem carácter confidencial (v.g. segredo de justiça). Não é ilegal se, constar da acta, e por pedido, referir o sentido dos votos de vencido: o que não é permitido, nos termos do regimento é referir assuntos pendentes". -----

1.2 - FESTIVAL DA CANÇÃO: -----

A CNE não opôs qualquer obstáculo/ ^à transmissão directa do Festival da Canção/83, no dia 23 do corrente às 20,00 horas, pelo que a RTP poderá fazê-lo como desejar.

2.2 - PROGRAMA DA RTP "FESTA É FESTA"/ELAS POR ELAS": -----

- Ainda antes da ordem do dia, o Senhor Doutor Olindo de Figueiredo pediu a palavra para informar ser do seu conhecimento que não é verdadeira a notícia veiculada em alguns órgãos de informação que Júlio Isidro iria realizar o espectáculo "Festa é Festa" no próximo sábado em Coimbra. Sendo falsa tal informação ela será ainda hoje desmentida pelos jornais da tarde. Em face desta declaração foi deliberado já não haver lugar a prosseguir o estudo da questão levantada quanto o tal assunto pelo Senhor Doutor Pereira Monteiro. -----

- O Senhor Doutor Olindo de Figueiredo, entretanto, pediu para se ausentar, às 15,40 horas, por motivos inadiáveis, deixando o seu voto escrito quanto ao assunto em discussão. -----

- A Comissão deliberou, por unanimidade, que se devia responder ao ofício do CG da RTP, nº 0220, de 13 do corrente, tendo seguidamente procedido à deliberação respeitante ao mesmo - tendo por base uma proposta apresentada pelo Senhor Doutor Luís Sã - a qual tomada por maioria é do teor seguinte, e que consta do ofício nº CNE-249/83, enviado à Radiotelevisão Portuguesa: -----

"Com referência ao ofício nº CG-0220, de 13 do corrente mês, e em seguimento do telex da CNE, de 15 do referido mês, cumpre-nos informar V. Exa. que, relativamente aos assuntos ali tratados acerca da participação da Sra. Dra. D. Maria Barroso no programa "Elas por Elas" e suspensão do programa "Festa é Festa" esta Comissão deliberou, em reunião de 15/Abril/83, o seguinte: -----

1. A igualdade de oportunidades de acção e propaganda que a Comissão Nacional de Eleições compete assegurar compreende as formas directas de acção e propaganda mas também quaisquer outros factos ou actividades que, mesmo de forma indirecta, sejam susceptíveis de criar uma desigualdade substancial entre os partidos concorrentes ao acto eleitoral. -----



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2. Na apreciação das questões respeitantes à RTP há que considerar não só o enorme impacto específico da actividade da Radiotelevisão mas igualmente o facto de a RTP ser uma empresa pública concessionária, em regime de exclusivo, de tal actividade, sendo-lhe por isso exigível um especial rigor na observância do princípio da igualdade de oportunidades dos diferentes partidos e coligações que concorrem ao acto eleitoral.-----
3. A observância deste princípio, bem como do dever de neutralidade e imparcialidade face às diversas candidaturas, deverá ser compatibilizada, tanto quanto possível, com o respeito escrupuloso pelos direitos dos cidadãos, especialmente dos profissionais e colaboradores da RTP, designadamente do seu direito de se candidatarem a lugares públicos ou intervirem nas campanhas dos partidos e coligações.-----
4. Sendo certo que, em casos concretos, poderá ser difícil a compatibilização desses princípios, caberá ponderar, em face dos interesses em causa, e sempre com a maior isenção e objectividade, qual é o interesse mais fortemente protegido.
5. Assim, ponderando os interesses concretos em jogo com o objectivo de determinar qual é o interesse mais fortemente protegido em cada caso concreto, chegaremos às seguintes conclusões:-----
 - a) A participação regular de candidatos em programas da RTP é susceptível de introduzir um elemento de desigualdade em relação a outros candidatos, sendo a necessidade de pôr termo a esta desigualdade juridicamente mais relevante e um interesse mais fortemente protegido do que o interesse de participação no referido programa, na medida em que essa participação não seja permanente, nem exercida como actividade profissional, principal ou acessória, e na medida em que não sejam dadas iguais oportunidades de intervenção aos candidatos de outras forças políticas.-----
 - b) O exercício da actividade profissional normal por parte dos trabalhadores da RTP que são candidatos ou intervêm na campanha eleitoral, é um direito mais fortemente protegido do que a eventual desigualdade que o exercício dessa actividade possa introduzir na campanha eleitoral.-----

Naturalmente que é exigível a esses trabalhadores a mais rigorosa neutralidade no exercício das suas funções, bem como é exigível que não intervenham na campanha eleitoral em termos que permitam, induzam ou favoreçam a confusão das suas intervenções na campanha eleitoral com o exercício da sua actividade profissional.

.../...

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

c) O exercício da actividade de colaborador permanente da RTP ao mesmo tempo que se exercem actividades públicas em iniciativas eleitorais de uma força concorrente tem que ser analisado em face da natureza habitual ou não da colaboração com a RTP, do carácter profissional ou não dessa actividade e do facto de o referido cidadão ser ou não candidato de alguma força política. No caso de um cidadão que intervém na campanha eleitoral mas que não é candidato, e que além disso exerce profissionalmente, com carácter habitual, mesmo que como actividade acessória, as funções de colaborador da RTP, a continuação dessa actividade é um interesse juridicamente mais forte do que o interesse de pôr termo a uma eventual desigualdade que a suspensão do exercício da sua actividade profissional visaria preservar. -----

considera-se recomendável a não intervenção nos tempos de antena dos partidos e coligações de profissionais ou colaboradores permanentes da RTP. -----

Com base nestes critérios gerais a RTP deverá actuar/^{face} as diferentes situações concretas de modo a não violar o dever de neutralidade e isenção, nem o dever de não prejudicar a liberdade de opção política dos seus profissionais e colaboradores, cabendo-lhe assumir as correlativas responsabilidades". -----

- Após a votação do assunto em discussão, o Senhor Doutor Serra de Moura ausentou-se da reunião, quando eram 17,50 horas, tendo deixado a declaração de voto que seguidamente se transcreve: -----

"Declaração de Voto" - Quanto às alíneas a), b) e c) das bases de entendimento - não aceita as alíneas a), b) e c) das bases de entendimento aprovados porquanto: -----

a) São ilegais as suas conclusões por violação do disposto nos artigos 56º e 57º da Lei Eleitoral; -----

b) Não há, na verdade, qualquer justificação e viola os indicados dispositivos legais o dar-se tratamento diferente a um candidato colaborador e a um colaborador não candidatos mas que intervem directa e activamente na campanha eleitoral na RTP; -----

c) Não há, igualmente justificação e viola os mesmos dispositivos legais, o dar-se tratamento diferente a um trabalhador candidato e a um colaborador candidato".

- Quanto a este mesmo assunto, o Senhor Doutor Olindo de Figueiredo apresentou a proposta "proponho se dê conhecimento à Procuradoria-Geral da República, do procedimento da RTP quanto aos seus 3 funcionários e a Júlio Isidro". -----

- A citada proposta mereceu vencimento por parte da Comissão e, por isso, foi remetido ao Senhor Conselheiro-Procurador Geral da República o ofício nº CNE-277/83, acompanhado de sete (7) peças anexas, entre ofícios, telexs e uma ordem de serviço da RTP (nº 23, de 06/04/83), documentos estes que, além de outros,

.../...

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

se encontram todos apensos ao respectivo processo. -----

2.4 - MANDATÁRIO DA APU/CÍRCULO DO PORTO: -----

- a)- Telex, de 13/04/83, requerendo acção urgente relativa à cedência de uma das salas da Faculdade de Letras do Porto. -----
- a)- Foi decidido enviar telex ao Senhor Governador Civil do Porto, para informar do que tiver por mais conveniente, devendo informar ainda o Conselho Directivo daquela Faculdade das penalidades a que está sujeita. -----
- b)- Telex, de 14/04/83, referindo-se à não cedência do Estádio das Antas por parte da Direcção do Futebol Club do Porto e, em face desta situação, solicita parecer urgente da Comissão. -----
- b)- Resolveu-se enviar telex ao Senhor Governador Civil do Porto e à Direcção do referido Clube "que deve ser acatada a requisição do Estádio das Antas, cedendo-o à APU para a iniciativa eleitoral que essa coligação pretende levar a cabo".
- c)- Telex, de 15/04/83, comunicando a não cedência de sala da Escola Preparatória da Senhora da Hora e pedindo a intervenção da CNE no sentido de, em tempo útil, garantir o cumprimento da lei. -----
- c)- Foi resolvido enviar telex ao Senhor Governador Civil do Porto no sentido de sugerir ao Conselho Directivo daquela Escola de que a sua recusa é passível de sanções criminais.-----

2.5 - GOVERNO CIVIL DE AVEIRO: -----

- Telex, de 14/04/83, solicitando parecer sobre campanha eleitoral em simultaneidade de "eleições autarquicas" e "legislativas". -----
- Foi respondido, também por telex, de que a CNE é de parecer que é vedada a campanha das candidaturas à Assembleia de Freguesia, mas que nada impede a campanha das candidaturas à Assembleia da República. -----

2.6 - PARTIDO DO CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL (CDS): -----

- Ofício, de 14/04/83, dando conhecimento de ter enviado à RTP uma carta em razão desta Emissora transmitir um jogo de futebol, no sábado dia 16, coincidindo com os "tempos de antena". Requer se diligencie seja preservada a igualdade de oportunidades a todos os Partidos, obtendo da RTP a transmissão dos "tempos de antena", dentro do horário previsto na lei, mas após o termo do referido jogo.
- Foi decidido enviar telex à RTP informando que a CNE não vê inconveniente na satisfação do solicitado. -----

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião quando eram dezanove (19) horas. Da mesma se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, António dos Santos, na qualidade de Secretário, que a redigi e mandei dactilografar. -----

----- O PRESIDENTE, -----

(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

----- O SECRETÁRIO, -----

(António dos Santos)